



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.904

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2.547 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo abrir o crédito especial na quantia de Cr\$ 1.000.000,00, para recuperação do prédio onde funciona a Assembléia Legislativa do Estado, na parte atingida pelo incêndio que irrompeu no dito imóvel.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00, destinado à reconstrução da parte do prédio onde funcionava a Assembléia Legislativa do Estado, atingida pelo incêndio no mês de maio de 1959.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º A quantia de Cr\$ 1.000.000,00 referente ao presente crédito especial, deverá ser entregue à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que supervisionará os serviços de reconstrução da parte do prédio atingido pelo incêndio.

Art. 4.º Os serviços relacionados com o presente crédito especial, poderão ser empreitados por engenheiros, firmas de engenharia civil, ou ainda por encarregados de obras com capacidade para tal, ressalvadas as responsabilidades e a urgência da realização dos serviços.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

LEI N. 2548 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 10.642,40, em favor de Alfredo Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.642,40), em favor de Alfredo Silva, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos e gratificação adicional por tempo de serviço que deixou de receber na devida oportunidade.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

IMPrensa Oficial

AVISO

Encarecemos às entidades públicas que remetam suas matérias destinadas à publicação até às 12,30 horas, excetuando os sábados e os domingos, em original datilografado numa só face do papel e devidamente autenticada por quem de direito.

As matérias pagas serão recebidas também das 14,00 às 17,00 horas, com as exceções mencionadas.

Esta Direção não se responsabiliza pelos originais que não sejam entregues no nosso protocolo, no horário já fixado.

Esclarece-se, ainda, que, publicados, tais originais nunca serão devolvidos.

A DIRETORIA

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Secretário de Estado de Finanças

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

LEI N. 2549 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 21.200,00, em favor de Joaquim Farias Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 21.200,00), em favor de Joaquim Farias Martins, 2.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2550 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Luiz Gonzaga Fernando Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Luiz Gonzaga Fernando Cardoso, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Estro Santo Antonio, situada no município de Belém medindo com (100) metros de frente e quinhentos (500) me-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante F. José 348 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYEL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna	de
por ano		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros, ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de edição do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos a nossos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tos de fundos, com as delimitações constantes do processo 3307/59 da Secretaria de Obras, Terras e Águas, e do título necessário expedido em 4 de agosto de 1954.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título provisório e definitivo será assinado pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2551 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 22.432,00, em favor de João de Freitas.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 22.432,00), em favor de João de Freitas, 3.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2552 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 25.740,00, em favor de Sidraque Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 25.740,00), em favor de Sidraque Pereira, 3.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2553 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 5.240,00, em favor de Raimundo Barros.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.240,00), em favor de Raimundo Barros, em favor de Raimundo Barros, Almojarife, com exercício na Divisão de Administração da Secretaria de Administração da Segurança Pública, destinado ao pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço (5%) referente ao período de maio de 1957 a dezembro de 1959 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2554 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 27.136,00 em favor de Obyr Domingos dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e sete mil cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 27.136,00), em favor de Obyr Domingos dos Santos, Sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao mês de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2555 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 140.000,00, em favor de Mário Alves de Albuquerque.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em favor de Mário Alves de Albuquerque, destinado ao pagamento referente ao acordo celebrado perante o Tribunal de Justiça do Estado, na ação ordinária movida pelo requerente contra o Governo do Estado, para indenização do ônibus de sua propriedade, destruído nos incidentes ocorridos nesta cidade, na noite de 17 de maio de 1954.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2556 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 24.016,00, em favor de José Viana de Almeida.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro mil e dezesesseis cruzeiros (Cr\$ 24.016,00), em favor de José Viana de Almeida sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
PROCESSO N. 0766/62
Convênio n. 58/62

Termo do acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal, em Manaus — para aplicação da verba de

Cr\$ 2.500.000,00 — dotação de 1962 — destinada à Despesas de qualquer natureza com a Defesa Sanitária Vegetal, a cargo da referida Inspeção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Inspeção Regional, Eng. Agrônomo Lívio Neuensvhwander Portella, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdão, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdão vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdão o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acórdão a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.36 — Defesa Sanitária Vegetal; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza com a defesa sanitária vegetal — Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acórdão, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de julho de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

LIVIO NEUENSVHWANDER PORTELLA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

João Farias Sousa

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal em Manaus — Estado do Amazonas — para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada às Despesas de qualquer natureza com a Defesa Sanitária Vegetal, a cargo da referida Inspeção Regional

c) — DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

1 — Máquinas e aparelhos de defesa agrícola

a) Aquisição de máquinas e aparelhos para combate à Saúva e outras formigas cortadeiras:		
50 Aplicadores "4 patos", para Brometo de Metila, a Cr\$ 700,00	35.000,00	
50 Bombas para aplicação de formicida Zumbi em pó, a Cr\$ 500,00	25.000,00	60.000,00
b) Para trabalhos de profilaxia e combate a outras pragas e doenças da lavoura:		
10 Pulverizadores marca "Ginge", modelo 17, com capacidade para 15 litros d'água, a Cr\$ 10.000,00		100.000,00

2 — Materiais de Defesa Agrícola

a) Fumigantes para combate à saúva e outras formigas cortadeiras:		
Formicida Brometo de Metila em latas de 1 libra;		
Formicida Tatuinho em forma de iscas granuladas a base de Aldrin 2,5%;		
Formicida Zumbi em pó, a base de Aldrin	1.000.000,00	
b) Na aquisição de inseticida para combate às pragas, esta Inspeção objetiva aplicar na aquisição dos defensivos abaixo especificados a quantia de Cr\$ 800.000,00 assim distribuída:		
Citro-Mulsien — Emulsão a base de óleo Neutro; Malato-4, inseticida em pó, com 4% de malathion; Malagran, protetor de grãos, a base de malathion;		

Raticida, à base de Warfarin;		
Hexacloro de Benzeno, à base de		
1% de isomero gama BHC;		
Hexacloro de Benzeno, à base de		
2% de isomero gama do BHC;		
Hexacloro de Benzeno, à base de		
12% de isomero gama do BHC;		
Rhodiatex, à base de Paration;		
Malatel — 50 E, à base de 50% de		
malathion; Menkato, base de sevin;		
Terradrin 2,5 S, à base de Aldrin;		
Fenatex, DDT e outras inseticidas de		
interesse, num total de	800.000,00	
c) Fungicida nos trabalhos de profila-		
xia e doenças da lavoura.		
Dithane 3-78; Dithane M-22; Cupro-		
san Azul; Cobre coloidal e demais		
fungicidas de reconhecida eficiência	300.000,00	2.100.000,00
3—Reserva Técnica		240.000,00
e TOTAL GERAL	Cr\$ 2.500.000,00	

PROCESSO N. 6.254/62
Convênio n. 192/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação das Pioneiras Sociais no Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) dotação de 1962, destinada à manutenção e equipamento da Lancha-Dispensário-Hospital, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação das Pioneiras Sociais no Amazonas daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Delegado Senhora Léa Alencar Antony, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões de cruzeiros Cr\$ 6.000.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico sanitária; 3.5.3.2. Postos de Higiene; 04 — Manaus; 3 — Manutenção e equipamento da lancha-Dispensário-Hospital a cargo da Fundação das Pioneiras Sociais ou Delegacia de Manaus — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
LÉA ALENCAR ANTONY
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes
Antonio Alexandre Amad

úitbaosPve40 4pe.ui(OliVtôqltsO1.. A eJsus por Maria...

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação das Pioneiras Sociais do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à manutenção e equipamento da Lancha-Hospital "Sarah Kubitschek, a cargo da referida Fundação

I—PESSOAL

1 Médico	42.000,00 × 5 =	210.000,00
1 Dentista	25.000,00 × 5 =	125.000,00
1 Laboratorista	21.000,00 × 5 =	105.000,00
1 Enfermeiro	28.000,00 × 5 =	140.000,00
2 Atendentes	24.000,00 × 5 =	120.000,00
1 Comandante	24.500,00 × 5 =	122.500,00
1 Motorista	18.200,00 × 5 =	91.000,00
1 Marinheiro	13.000,00 × 5 =	65.000,00
1 Eletricista	13.000,00 × 5 =	65.000,00
1 Taifeiro	13.000,00 × 5 =	65.000,00
1 Cozinheiro	12.000,00 × 5 =	60.000,00
		<hr/>
		1.168.500,00

II—MATERIAL DE CONSUMO**E DE TRANSFORMAÇÃO**

1—Gêneros de alimentação	400.000,00	
2—Combustíveis e lubrificantes	1.000.000,00	
3—Material de limpeza e conservação	100.000,00	
4—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos	2.901.500,00	
5—Artigos de expediente e contrôle	125.000,00	4.526.500,00

III—MATERIAL PERMANENTE

1—Peças e acessórios para lancha	130.000,00
--	------------

IV—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

1—Pintura e conservação da lancha....	100.000,00
---------------------------------------	------------

V—ENCARGOS DIVERSOS

1—Despesas miúdas de pronto pagamento	75.000,00
---	-----------

TOTAL Cr\$ 6.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Huga Subtil Marçal, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras pertencentes a Antônio Elias Filho, pelo lado de baixo com quem de direito e pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Levi Miguel da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras pertencentes a Nelson Antunes Egas, pelo lado de baixo com quem de direito, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dulcino Nazaré Amorim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 30a. Comarca, 78.º Termo, 78.º Município de Soure e 206.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a estrada real do Mossarás e Caiaras, lado direito, com terras ocupadas por Modesto de tal, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos com o lugar denominado Registro. O referido lote mede 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Moreira Sobrinho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18a. Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Monte Alegre e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Amazonas, lado direito, com o lugar chamado "Passa Tempo", lado esquerdo com o lugar Catumanduma e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Martins Silva Filho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras de Mourão Kayat, lado direito com o igarapé Tauá. O referido lote de terras mede 835 metros de frente por 2.150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por oão Batista de Oliveira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2a. Comarca, 2.º Termo, 2.º Município de Oriximiná, e 1.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado de cima com terras ocupadas anteriormente por Elias Pereira de Oliveira e hoje, por Manoel Gomes, pelo lado de baixo, com o mesmo Manoel Tavares Gomes, e pelos fundos com terras devolutas sem ocupação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

MINISTÉRIO DA MARINHA**COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

1 — De ordem do Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 16 de agosto de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para compra de uma caldeira flutuante reversível sem utilidade nesta repartição possuindo aproximadamente 1.000 quilos de ferro velho.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no edital geral, publicado no "Diário Oficial" da União,

n. 228 (Seção I), de 6/10/1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

- a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos

deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, bem como o prévio exame do material, de segunda a sexta-feira, no horário de 09,00 às 12,00 horas, na Garagem do Comandando do 4º Distrito Naval Cidade Velha.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 23 de julho de 1962.
JOSÉ LOPES NETO
 Primeiro-Tenente (IM), Ajudante da Divisão de Intendência.

(Ext. — em 9 e 14/8/62)

— ANÚNCIOS —

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO SECÇÃO DO PARÁ

CONVENÇÃO REGIONAL — CONVOCAÇÃO —

De ordem do Sr. Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, convoco, de acôrdo com a letra K, do Art. 18 dos Estatutos em vigor, a Convenção Regional para se reunir no dia 15 do corrente mês às 20,30 horas, na sede do Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 255, a fim de, nos termos do Art. 6.º, letras A, B, C e D dos mesmos Estatutos, homologar os candidatos do Partido às funções eletivas de Senadores da República e respectivos, Suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores de Belém, às eleições de 7 de outubro de 1962.

Dessa Convenção participarão:

- a) Os membros do Diretório Regional
 b) Os mandatários Federais e Estaduais pertencentes ao Partido
 c) Os Delegados dos Diretórios Municipais e
 d) Os representantes do Consêlho Consultivo e dos Departamentos de Cooperação existentes no âmbito Regional (Departamento Feminino).

Secretaria do Diretório Regional do PSD, em 11 de Agosto de 1962.

(a) **João de Miranda Leão** — Secretário do Diretório Regional do Partido Social Democrático. Secção do Pará.

(Dias 14 e 15/8/62).

MERCEEIROS UNIDOS DO PARA S/A.

— AVISO —

A DIRETORIA DE MERCEEIROS UNIDOS DO PARA S. A. REP. IND. E COM. convida os acionistas que ainda não integralizaram o capital subscrito a fazê-lo até ao dia 30 de outubro próximo. Caso não seja integralizado até aquela data se procederá de acôrdo com o artigo 76 e suas alíneas A e B, artigo 77 e demais dispositivos aplicáveis do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 11 de Agosto de 1962.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 14, 18 e 22/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ AGÊNCIA DE BELÉM EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o sr. Manoel Sardo Leão, proprietário do Barco "Tuchaua", a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento ao art. 2.º, § 1.º e art. 12 da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias** — Agente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ AGÊNCIA DE BELÉM EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o proprietário ou proprietários de 489 sacas de café apreendidos por este Instituto a bordo do Barco Alegria que navegava na fôz do rio Guajará, município de Abaeté do Tocantins, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação apresentar (em) defesa escrita que tiver (em), nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias** — Agente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ AGÊNCIA DE BELÉM EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o sr. Antônio Colates, residente em Icoaraci, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, à

Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e de Rati-ficação de Apreensão lavrado com fundamento ao art. 2.º § 1.º e artigo 12 da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias** — Agente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia de Diretor;
 b) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext. — Dias 11, 14 e 15/8/62)

S/A. BITAR IRMÃOS Assmebléia Geral Extraordinária.

1.ª CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 (quinze) de agosto próximo, às 9:30 horas da manhã, nos escritórios desta sociedade, sitoção do contrato, no qual a à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

1o.) efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho p.p.;

2o.) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 7 de agosto de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar

(Ext. — 7, 10 e 14/8/62)

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
"RACISA"
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à Travessa Padre Eutíquio n. 228, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) homologação do aumento de capital social;
- b) renúncia de um de seus diretores;
- c) abertura da filial de Castanhal, e,
- d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 9 de agosto de 1962.

a) **Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa"**
Nelson Marinho Milhomem
Diretor-Presidente
(Ext.—Dias 11, 14 e 15|8|62)

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos os srs. Juvencio de Jesús Ferreira e Benedito Gomes da Silva, a assumirem suas funções em nossa firma, no prazo de três dias a contar da data de publicação desta, findo o qual, serão desligados por abandono de emprego.
São Bernardo Industrial Ltda.
(Ext.—Dias 11, 13 e 14|8|62)

FREIREROCHA ENGENHARIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação
Convocamos os senhores Diretores da Freirerocha Engenharia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, 89, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia do Diretor;
- b) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15|8|62)

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação
Convocamos os senhores acionistas da Construtora Gualo S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, a Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311, Cs 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia de Diretor
- b) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15|8|62)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Carta Patente N. 6.350 — 13-9-61

CAPITAL REALIZADO Cr\$ 50.000.000,00

BALANÇETE EM 4-8-62

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	24.682.373,60	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil		Fundo de Reserva Legal	450.324,60
S / A	57.491.179,60	Fundo de Amortização do Ativo	542.434,70
	82.173.553,20		50.992.759,30
B—Realizável		G—Exigível	
A disposição da Sup. Moeda e do Crédito	29.030.000,00	Depósitos à Vista	
Empréstimos em C/Corrente . .	1.316.772,00	de Poderes Públicos	52.396.713,20
Títulos Descontados	202.632.213,90	C/C Limitadas	173.288,00
Outros Créditos	55.432,90	C/C Populares	21.589.331,50
	233.034.418,80	C/C Sem Limite	171.965.773,60
		C/C Sem Juros	46.948,40
		Sub - total	246.172.054,70
C—Imobilizado		Depósitos a Prazo	
Instalações	352.447,00	Prazo Fixo	5.500,00
Material de Expediente	717.431,70	Aviso Prévio	4.046.904,20
Móveis e Utensílios	5.206.067,10		250.224.458,90
	6.275.945,80	Outras Responsabilidades	
		Dividendos a Pagar	3.000.000,00
		Outros Créditos	6.497.253,80
			259.721.712,70
D—Resultado Pendente		H—Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras	2.062.599,60	Contas de Resultado	12.832.045,40
E—Contas de Compensação		I—Contas de Compensação	
Valores em Garantia	60.000,00	Depositantes de Títulos em Garantia	60.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia	2.175.395,30	Depositantes de Títulos em Cobrança	2.175.395,30
	2.235.395,30		2.235.395,30
	Cr\$ 325.781.912,70		Cr\$ 325.781.912,70

Belém (Pa.), 4 de agosto de 1962
Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor

Joel Victor de Oliveira
Diretor

Aldo de Paiva Lisboa
Contador — DEC — 135.189 — CRC — 925

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nos. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)

CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£	20.000.000
CAPITAL REALIZADO	£	13.650.000
CAPITAL SUBSCRITO	£	13.650.000
FUNDO DE RESERVA	£	7.050.000

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1962

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O			
A—Disponível		F—Não Exigível			
Caixa		Capital	500.000.000,00		
Em moeda corrente	175.991.425,80	Aumento de Capital	500.000.000,00	1.000.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	1.124.029.571,50	Fundo de reserva legal		48.863.371,90	
Em outras espécies	509.433.209,90	Fundo de previsão		20.139.555,00	
	1.809.451.207,20	Outras reservas:			
E—Realizável		Fundo de Amortização do Ativo Fixo	45.839.433,00		
Depósitos em dinheiro no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC ..	839.155.990,00	Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	101.555,00	45.940.988,00	1.114.963.914,90
Letras do Tesouro Nacional depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de	399.800.000,00	G—Exigível			
Letras e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC no valor nominal de Cr\$ 19.750.000,00	19.026.823,50	Depósitos à vista e a curto prazo:			
Empréstimos em C/ Corrente	2.084.509.864,30	de Poderes Públicos	40.901.405,60		
Empréstimos Hipotecários	13.001.229,70	em C/C sem Limite	4.477.748.390,30		
Títulos Descontados	5.101.303.959,60	em C/C Limitadas	1.395.551.534,40		
Correspondentes no País	91.683.684,70	em C/C Populares	182.621.602,60		
Agências no Exterior	1.029.028.895,60	em C/C sem Juros	325.663.523,70		
		em C/C de Aviso	183.903.957,40		
		Outros depósitos ..	1.045.946.655,30	7.652.337.069,30	
		a prazo:			
Correspondentes no Exterior	389.583.542,80	de diversos:			
Outros valores em moeda estrangeira	310.864,80	a prazo fixo	434.217.509,70		
Capital a realizar	233.645.738,70	de aviso prévio	48.446.810,60		
Outros créditos	3.235.452.684,50	Outros depósitos ..	976.717.945,20	1.459.382.265,50	
Imóveis	133.793.256,60				9.111.719.334,80
Títulos e Valores Mobiliários:		Outras Responsabilidades			
Letras do Banco do Brasil S. A. (Instruções 192 e 204) no valor de aquisição Cr\$ 9.532.220,00	10.514.000,00	Títulos redescatados	47.000.000,00		
Ações e Debêntures	22.954.426,00	Títulos redescatados, cota extra para Café	116.978.300,00		
Outros valores	41.378.215,50	Agências no País	435.755.076,30		
	13.645.153.234,30	Correspondentes no País	89.950.321,60		
C—Imobilizado		Agências no Exterior	1.740.142.175,80		
Edifícios de uso do Banco	612.285.683,40	Correspondentes no Exterior	61.496.877,90		
Móveis e Utensílios	231.813.761,70	Ordens de pagamento e outros créditos	3.546.431.512,80	6.037.804.264,40	15.149.523.599,20
Material de expediente	36.267.396,00				
	880.366.841,10	H—Resultados Pendentes			
D—Resultados Pendentes		Contas de resultados			89.407.161,50
Juros e descontos	2.380.970,80				

E—Contas de Compensação		I—Contas de Compensação	
Impostos	2.045.743,70	Deposítários de valores em garantia e em custódia	9.876.951.852,80
Despesas Gerais e Outras Contas	14.423.675,50	Deposítários de títulos em cobrança;	
		do País	5.161.986.325,20
		do Exterior	175.488.503,80
		Outras contas	4.978.074.301,40
Valores em garantia	1.285.210.515,50		20.192.500.983,20
Valores em custódia	3.590.741.367,30		
Títulos a receber de C/ Alheia	3.307.474.829,00		
Outras contas	4.978.074.301,40		
	Cr\$ 36.546.395.658,80		Cr\$ 36.546.395.658,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais:		Receita de Juros	51.897.706,60
Ordenados	146.672.935,10	Descontos	230.547.260,20
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	11.145.188,60	Menos os do exercício seguinte	89.359.015,70
Gastos de Material	10.587.779,10		141.215.244,50
Diversos	79.647.447,70	Comissões recebidas ou debitadas	160.589.114,30
	248.053.350,50	Renda de Títulos e Valores Mobiliários	417.887,30
Impostos	10.053.849,60	Lucro em Operações de Câmbio	106.124.847,70
Despesas de Juros	70.990.899,10	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	1.004.362,50
Imposto de Renda pago no trimestre	26.446.395,80	Outras Rendas	36.464.254,40
Outras contas	29.158.734,90	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	74.711,70
Amortizações do Ativo	6.667.955,70		
	391.371.185,60		
Fundo de Reserva Legal	5.296.240,20		
Fundo de Previsão	492.139,10		
Saldo creditado à Casa Matriz	100.628.564,10		
	Cr\$ 497.788.129,00		Cr\$ 497.788.129,00

S. E. & O

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH
Gerente PrincipalGUILHERME AVELINO RITTER
Tec. Cont. — CRC — 2.541 — GB.

(Ext. — 14/8/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Administrativa
EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 9 de agosto de 1962, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 21 de agosto de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1962, dos grupos:

17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — Sub-grupo: "Pa-

daria" 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório-Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 8 de agosto de 1962.

(a) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 11 e 15/8/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico

de Direito Odilson Ferreira Nêvo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n.º 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de agosto de 1962.

(a.) Arthur Cláudio Mello,
Primeiro Secretário.
(T. — 5195 — 9, 10, 11, 14 e 15/8/62)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1962

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	52.644.925,10	Receita de Juros	261.752.860,20
DESPESAS GERAIS, honordários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais	464.424.641,90	Descontos	126.169.764,00
Gastos de material	4.461.973,40	Menos os do exercício seguinte	37.942.726,30
Impostos	8.541.709,80	Comissões recebidas ou debitadas ..	480.494.863,60
Outras contas	60.574.402,50	Rendas de capitais não empregados e operações sociais	745.522,50
Amortização do ativo	7.879.136,50	Outras rendas	414.565.044,10
Perdas diversas	7.439.444,20		
Distribuição de Lucro Líquido			
Fundo de Reserva Legal	31.990.954,70		
Fundo de Previsão	577.735.375,20		
Fundo de assistência aos funcionários — (art. 48 dos Estatutos) ..	12.796.381,90		
Fundo de assistência aos seringueiros — (2%)	12.796.381,90		
Dividendo à razão de 6% a.a.	4.500.000,00		
	639.819.093,70		
Cr\$ 1.245.785.328,10		Cr\$ 1.245.785.328,10	

Belém (Pa.), 30 de junho de 1962

RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe do Dep. de Contabilidade e Cadastro—Reg. 64.189—CRC 0383

(Ext.—Dia 10/3/62)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papeis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 1962, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

Ernande Anglada

Octávio Augusto de Bastos Meira

Idalvo Pragana Toscano

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.633

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 35 — DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da realização de concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento desta Região;

Considerando que concursos dessa natureza são regulados pelas instruções constantes do ato TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no Diário da Justiça de 26 do mesmo mês e ano;

Considerando que o artigo 4.º das referidas Instruções está assim redigido: "Art. 4.º

— Antes da abertura da inscrição, o Presidente do Tribunal Regional designará três Juizes do Trabalho bacharéis em direito, convidará um professor especializado nas matérias das provas, pertencente ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade local e um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para constituírem a Co-

missão de Concurso. Parágrafo único. — A comissão será presidida por um dos Juizes do Trabalho e terá um Secretário designado entre os servidores do Tribunal pelo respectivo Presidente";

Resolve designar os doutores Aloysio da Costa Chaves, Juiz deste Egrégio Tribunal; Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Orlando Chicre Miguel Bitar, representante da Congregação da Faculdade de Direito e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para, com o titular desta Presidência, constituírem a Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento desta Região.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Belém, 9 de agosto de 1962.

(a) **Raymundo de Souza Moura** — Presidente do T.R.T. (G. — Dia 14/8/62).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

A doutora **Lêda Horta de Souza Moita**, 1.ª Pretora do Cível e Comércio, acumulando a 2.ª Pretoria da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. ...

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de vinte (20) dias virem ou conhecimento tiverem que no dia vinte e um (21) do mês de agosto do corrente ano, às dezesseis horas e local abaixo designado irá a público pre-

gação de venda e arrematação em Leilão Público Judicial o bem abaixo descrito pertencente a José Tavares da Costa, penhorado na ação Executiva que lhe move Laércio Barbalho.

Terreno edificado com uma casa de madeira, coberta de telhas de barro comum, sito à travessa Barão do Triunfo, coletada sob o número cento e trinta e seis (136) nesta cidade não constando a metragem por se tratar de terreno de terceiros "Ministério da Marinha", Tendo as seguintes características: — Frente mu-

rada, uma porta e duas janelas de frente duas salas assoalhadas de madeira de lei, sem fôrro, três quartos assoalhados de madeira de Lei sem fôrro, sendo dois destes no sótão, sanitários de madeiras, bem este avaliado em cento e setenta mil cruzeiros (Cr; 170.000,00). Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no dia vinte e um (21) de agosto do corrente ano às dezesseis (16,00) horas no local acima mencionado a fim de dar seu lance ao leiloeiro Firmo Mota, que apregoará e aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação,

custas, comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro e a respectiva carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Jornal de grande circulação e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, o subscrevo.

(a) **Lêda Horta de Souza Moita**, Pretora do Cível e Comércio desta Comarca.

(Ext. — Dia 14/8/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7951

Recurso n. 1951
Proc. 1158-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Izabel Alves Coutinho, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Izabel Alves Coutinho, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19ª. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Izabel Alves Coutinho. Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 19 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojuacan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.